



PARECER Nº 1-CAF /2013

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/2012, que "Estabelece punições aos invasores de áreas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Fundiários o projeto de Lei nº 702/2012, que "Estabelece punições aos invasores de áreas públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

O Projeto tem como objetivo estabelecer punições aos invasores de áreas públicas, urbanas e rurais no território do Distrito Federal.

Em seu art. 2º o Projeto dispõe sobre as punições a serem aplicadas aos invasores, são elas:

- I – não poderão participar de programas sociais do Distrito Federal pelo prazo de 01 (um) ano;
- II – não poderão ter benefícios fiscais e creditícios pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



III – não poderão contratar com o poder público pelo prazo de 03 (três) anos.

Nos casos de reincidência das infrações acima, os prazos serão computados em dobro. Se os invasores forem os responsáveis pelos parcelamentos, vendedores e corretores os prazos acima também serão computados em dobro.

As punições devem ser estendidas às pessoas jurídicas de direito privado, no que couber.

Devem ficar excluídos das punições os beneficiários dos programas sociais destinados à manutenção dos alunos em sala de aula.

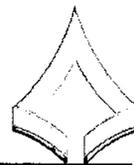
No art. 3º do Projeto fica estabelecido a criação de um cadastro único e atualizado das pessoas físicas e jurídicas invasoras de áreas públicas para fins da aplicação das punições previstas nesta Lei.

Relata o autor, em sua justificativa, que as invasões de terras públicas no Distrito Federal têm aumentado cada dia mais, tornando comum encontrar invasores em situação de reincidência, que mesmo após serem identificados e retirados voltam a cometer essas práticas ilícitas.

Outro ponto da justificativa é que com a criação do cadastro único dos invasores, busca-se a coibir estas práticas ilícitas em detrimento de um crescimento ordenado e controlado de nossa cidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



No âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 68, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Fundiários analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;”.

É certo que esse assunto é de suma importância, pois pretende coibir a prática de ocupação desordenada do território do Distrito Federal. Com a implantação do cadastro único dos invasores, será possível impedir práticas ilícitas de ocupação do solo no DF.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Fundiários, visto que a aludida matéria é de ordem pública.

Sob a perspectiva do mérito é inegável sua oportunidade e conveniência, no sentido de punir os invasores de terras públicas com o objetivo de controlar e ordenar o desenvolvimento da cidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários



Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 702/2012 no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o parecer

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2013.

Deputado Cristiano Araújo

PRÉSIDENTE

Deputado Wellington Luiz

RELATOR